

Lei Municipal nº 217 de 06 de junho de 2005.

Fixa o valor das diárias e indenização de transporte dos servidores e integrantes do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias a servidores e detentores de cargos eletivos, do Poder Legislativo Municipal, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Aos detentores de cargos eletivos e servidores do legislativo municipal que receberem autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, estudos, ou interesse da Administração, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diárias, que se destinará:

- I – a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite;
- II - indenização pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º - Entende-se por interesse da Administração, a participação de cursos, estágios, congressos, ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e outros assuntos de interesse da Administração Municipal.

Art. 4º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município deverá solicitar ao Presidente do Legislativo a liberação das diárias, detalhando e justificando sua necessidade e objetivos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara, os Vereadores, e os servidores detentores de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, quando em viagem de interesse público para fora do Município, farão jus a uma diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único - Quando em viagens, sem que haja pernoite, mas que exijam refeição, a diária será devida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo.

Art. 6º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados nos artigos anteriores.

Art. 7º - Quando o deslocamento do Presidente, Vereadores e servidores se fizer em veículo próprio, além das diárias pagar-se-ão as despesas de pedágios e indenização pelo uso do veículo.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,5 P_i . 1,0 n)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída;
P_i = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Município, na data da viagem;
n = Distância rodoviária existente entre o Município e o destino da viagem;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição do Vereador ou Servidor, com visto do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º - Demais despesas atinentes ao uso de veículo próprio no deslocamento, serão de inteira responsabilidade do seu proprietário, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade por desgastes do veículo, nem indenização por danos a terceiros.

Art. 8º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e deverão ser assinadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - A comprovação das diárias far-se-á com apresentação de Relatório de Atividades, e por amostragem, de documentos fiscais probantes do deslocamento.

Art. 10 - O valor das diárias fixadas na presente Lei, serão reajustadas, a contar do mês seguinte ao de sua aprovação, nos mesmos percentuais dos aumentos e nos mesmo período, concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,
aos 06 de junho de 2005.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração